

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.850.671/0001-04, representado neste ato pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Vilmar Antônio Ferrão Junior, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 06/2022, conforme segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação do Serviços Nacional de Aprendizagem - SENAI.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

2.1. Recebida a proposta e analisada, a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0051-14, com endereço na Av. JK, nº 326 - Nossa Senhora de Lourdes, Campos Novos - SC, 89620-000, foi selecionada para execução do objeto.

2.2. A empresa é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e a maior da América Latina e reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. Assim, a escolha pela empresa dá-se por ter apresentado a proposta vantajosa para a administração pública e apresentar toda a documentação necessária.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Considerando que a indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados, e o SENAI Santa Catarina oferece uma série de cursos e programas que podem ser customizados conforme a necessidade de cada empresa.

3.2. Considerando que além de trabalhar as competências socioemocionais, fundamentais atualmente, os cursos do SENAI possuem aulas práticas em laboratórios com estrutura similar a realidade da indústria, que viabilizam a vivência e experimentação da profissão durante a formação do aluno, garantindo que esteja apto a aplicar nos processos industriais.

3.3. Considerando o objetivo de estimular a inovação da indústria por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil.

3.4. Considerando que o curso de Mecânica Industrial Básica promove o desenvolvimento do setor industrial do município, sendo sinalizado pelas empresas/industrias a falta de mão de obra para este setor, afetando o processo produtivo, eficiência nos resultados e a garantia da qualidade na entrega.

3.5. Justifica-se a presente contratação considerando a intenção da administração pública, também, é em capacitar trabalhadores do município, que desejam melhorar seu grau de escolaridade e qualificação profissional para ascensão profissional e inserção no mercado de trabalho ou desempregados que desejam ingressar novamente no mercado de trabalho.

#### **4. DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS**

4.1. Os Cursos rápidos de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional são direcionados para a formação profissional em diversas áreas de atuação

4.2. O curso ofertado será realizado em aulas 100% presenciais.

4.3. Os recursos que serão utilizados têm como objetivo garantir a integração entre os participantes, o acesso ao material didático e a realização de atividades pedagógicas individuais e coletivas, as quais estão diretamente relacionadas com as competências requeridas nas disciplinas deste curso.

#### **4.4. DO CURSO:**

##### **4.4.1. MECÂNICA INDUSTRIAL BÁSICA**

4.4.1.1. Modalidade: Aperfeiçoamento profissional.

4.4.1.2. Carga Horária: 91 (noventa e um) horas.

4.4.1.3. Duração: Início e término a definir (em 2022)

4.4.1.4. Competência Geral: Executar processos básicos de soldagem MIG, montagem e ajustagem mecânica, respeitando procedimentos e normas técnicas de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente.

## 5. DOS INVESTIMENTOS

5.1. Por todo o exposto, a administração pública, diante da aprovação da emenda impositiva individual nº 17 A do vereador Marciano Dalmolin em atendimento ao projeto de lei nº 4.368/2021, torna acessível aos jovens que possuem interesse em ingressar na área mecânica com embasamento teórico e prático em processos básicos de fabricação, garantindo a eficiência nas atividades que irá realizar em campo.

5.2. DOS VALORES DA EMENDA IMPOSITIVA:

5.3. Emenda Impositiva Individual nº 17/2022 A

5.3.1. Autor: Marciano Dalmolin

5.4. Valor: R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

5.5. O município arcará com o pagamento do curso por capacitação/aluno, assim o município repassará ao contratado, o valor de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais) por aluno/capacitação, totalizando o valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

5.6. Serão um total, máximo, de 25 (vinte e cinco) capacitações de alunos.

5.7. Tabela dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR POR ALUNO	VALOR TOTAL
01	CAPACITAÇÕES NO CURSO DE MECÂNICA INDUSTRIAL BASICA	25	UND	R\$ 1.032,00	R\$ 25.800,00
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>		<b>R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)</b>			

5.8. Os alunos serão selecionados por meio de Chamamento Público, realizado posteriormente a este

procedimento.

## 6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

[...]

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

[...]

6.2. Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes:

- a) Que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) Que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e
- c) Que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

6.3. Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SESI/SENAI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como por atuar em pesquisa tecnológica, nos termos do artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62 anteriormente citado, além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

6.4. As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado (Decisões Plenárias 881/97; 830/98; 346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004).

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução e vigência será até 31 de dezembro de 2022.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Orgão</b>	Fundo Municipal de Assistência Social	
<b>Programa</b>	Desenvolvimento Social	
<b>Ação</b>	Atendimento das Emendas Impositivas - FMAS	
<b>Despesa</b>	22	33.90.39.99.000000

Vilmar Antônio Ferrão Junior  
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral  
Município de Campos Novos